

SUMÁRIO



SEDUC-SP

Professores De Educação Básica I

Sistema de Promoção dos integrantes do Quadro do Magistério

LEGISLAÇÃO

Brasil. Lei nº. 8.069, De 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, df: presidência da república	1
Brasil. Lei nº. 9.394, De 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, df: presidência da república	71
Brasil. Decreto n.º 6.949, De 25 de agosto de 2009. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em nova york, em 30 de março de 2007	104
Brasil. Conselho nacional de educação. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos	131
Brasil. Lei nº. 13.445, De 24 de maio de 2017. Institui a lei de migração	133
São paulo (estado). Decreto nº 55.588, De 17 de março de 2010. Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do estado de são paulo e dá providências correlatas	157
Questões	158
Gabarito	165

PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Brasil. Ministério da educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília: mec/cne, 2004	1
Brasil. Ministério da educação. Secretaria de educação básica. Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania. Brasília: mec/seb, 2004. Caderno 1, parte ii	2
São paulo (estado). Secretaria da educação. Política de educação especial do estado de são paulo. São paulo: seduc, 2021	3
Questões	39
Gabarito	44



LIVROS E ARTIGOS E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - BIBLIOGRAFIA

Azambuja, celso candido de, silva, gabriel ferreira da. Novos desafios para a educação na era da inteligência artificial. *Filosofia unisinos*, são leopoldo, unisinos, v.25, N.1, Jan/abr. 2024. Disponível em: <https://www.Scielo.Br/j/fun/a/jwkkyjprzxjm6c85yckv4m-n/?Lang=pt> acesso em: 23 set. 2024 1

Carvalho, maria do carmo brandt de et al. Avaliação em educação: o que a escola pode fazer para melhorar seus resultados? *Cadernos cenpec*, são paulo, cenpec, n. 3, 2007. Disponível em: <https://cadernos.Cenpec.Org.Br/cadernos/index.Php/cadernos/article/view/109> acesso em: 23 set. 2024..... 2

Ceccon, cláudia et al. Conflitos na escola: modos de transformar: dicas para refletir e exemplos de como. São paulo: cecipimesp, 2009. Disponível em: http://www.Educadores.Diaadia.Pr.Gov.Br/arquivos/file/pdf/conflitos_na_escola.Pdf acesso em: 23 set. 2024..... 3

Costa, antonio carlos gomes da; vieira, maria adenil. Protagonismo juvenil: adolescência, educação e participação democráticasalvador: fundação odebrecht, 2000 5

Lemov, doug. Aula nota 10 3.0: 63 Técnicas para melhorar a gestão da sala de aula. Porto alegre: penso, 2023 6

Mantoan, maria teresa egler. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São paulo: summus, 2015 7

Williams, richard I. Preciso saber se estou indo bem! Uma história sobre a importância de dar e receber feedback. Rio de janeiro: sextante, 2005..... 9

Barros, maria isabel a. (Org.). Desemparedamento da infância: a escola como lugar de encontro com a natureza. 2ª ed. Rio de janeiro: alana, 2018. 113p. Disponível em: https://criancaenatureza.Org.Br/wp-content/uploads/2018/08/desemparedamento_infancia.Pdf..... 10

Botão. Ubirajara dos santos; silva, silvane. Narrativas quilombolas. São paulo: se, 2017. P. 38-55. Disponível em: <https://wwweducacao.Sp.Gov.Br/material-didatico-narrativas-quilombolas-e-apresentado-para-rede/> acesso em: 23 set. 2024 12

Ferreiro, emília. Reflexões sobre alfabetização. 25. Ed. São paulo: cortez, 2018..... 13

Kleiman, ângela b. Et al. Os significados do letramento. Campinas: mercado de letras, 1995..... 14

Libâneo, josé carlos; oliveira, joão ferreira de; toshi, mirza seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. São paulo: cortez, 2012. 4ª parte, cap. Iii..... 15

Lerner, délia. É possível ler na escola. In: brasil. Ministério da educação. Secretaria de educação fundamental. Programa de formação de professores alfabetizadores: coletânea de textos, módulo 2. Brasília: mec, 2001. P. 18-41. Disponível em: http://portal.Mec.Gov.Br/seb/arquivos/pdf/profa/col_2.Pdf acesso em: 23 set. 2024 17

Nacarato, adair mendes; mengali, brenda leme da silva; passos, cármem lúcia brancaglion passos. A matemática nos anos iniciais do ensino fundamental: tecendo fios do ensinar e do aprender. Belo horizonte: autêntica. 2019 19

SUMÁRIO



Weiz, telma. Como se aprende a ler e escrever ou, prontidão, um problema mal colocado. In: brasil. Ministério da educação. Secretaria de educação fundamental. Programa de formação de professores alfabetizadores: coletânea de textos, módulo 1. Brasília: mec, 2001. P. 94 – 104. Disponível em: http://portal.Mec.Gov.Br/seb/arquivos/pdf/colet_m1.Pdf acesso em: 23 set. 2024	20
Piorski, gandhy. Brinquedos do chão: a natureza, o imaginário e o brincar. São paulo. Peirópolis: 2016.....	22
Rojo, roxane helena rodrigues. Pedagogia dos multiletramentos. In: rojo, roxane; almeida, eduardo de moura (org.). Multiletramentos na escola. São paulo: parábola, 2012.....	23



A Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma legislação essencial que protege os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. O ECA estabelece que crianças, até 12 anos de idade, e adolescentes, entre 12 e 18 anos, são sujeitos de direitos fundamentais, e que seu desenvolvimento deve ocorrer em um ambiente de respeito, dignidade e proteção.

1. Princípios Gerais e Responsabilidade

O Estatuto assegura que todas as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, lazer, e convivência familiar. O Estado, a família e a sociedade são corresponsáveis pela proteção integral dessas crianças e adolescentes, sendo prioritário garantir sua segurança e desenvolvimento em todos os aspectos da vida.

2. Direito à Saúde

O ECA assegura o direito à saúde, estabelecendo que crianças e adolescentes devem ter acesso a políticas públicas que promovam o crescimento saudável. As gestantes têm direito a acompanhamento especializado durante toda a gravidez e no pós-parto, e os recém-nascidos devem receber assistência completa, com exames essenciais para a detecção de doenças. O aleitamento materno também é incentivado, e medidas são adotadas para que as mães possam amamentar com condições adequadas, tanto no trabalho quanto em locais públicos.

3. Liberdade, Dignidade e Respeito

O direito à liberdade, dignidade e respeito é um dos pilares do ECA. Crianças e adolescentes têm o direito de expressar suas opiniões, praticar sua religião e participar de atividades recreativas e culturais, sem serem submetidos a qualquer forma de discriminação. A lei também proíbe rigorosamente o uso de castigos físicos ou qualquer forma de tratamento degradante.

4. Convivência Familiar e Comunitária

A convivência familiar é considerada fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. O ECA garante que, sempre que possível, elas sejam criadas no seio de suas famílias de origem, com o devido apoio social. Quando isso não é viável, medidas de acolhimento familiar ou institucional são adotadas, com a possibilidade de adoção como última medida, priorizando sempre o melhor interesse da criança.

5. Direito à Educação

A educação é vista como um direito fundamental que visa o pleno desenvolvimento da pessoa e a preparação para a cidadania. O ECA assegura o acesso igualitário à educação para todas as crianças e adolescentes, incluindo a oferta de ensino público e gratuito próximo à residência. O Estado é responsável por garantir vagas em escolas, fornecer materiais didáticos e assegurar que as crianças permaneçam na escola, com atenção especial àquelas com deficiência ou necessidades especiais.

6. Proteção no Trabalho

O ECA estabelece a proibição de qualquer trabalho para menores de 14 anos, exceto na condição de aprendiz. Para adolescentes maiores de 14 anos, o trabalho deve ser realizado em condições adequadas, sem prejudicar o desenvolvimento físico e mental, e sempre respeitando os limites legais. O trabalho noturno e em condições perigosas ou insalubres é proibido para menores de 18 anos.



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004¹

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana..

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, §2º, alínea “c”, da Lei nº 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

§3º Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro- Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§1º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material

§2º As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

¹ CNE/CP Resolução 1/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11



No artigo *Novos Desafios para a Educação na Era da Inteligência Artificial*, publicado na revista *Filosofia Unisinos* (v. 25, n. 1, jan./abr. 2024), Celso Cândido de Azambuja e Gabriel Ferreira da Silva abordam as profundas transformações e os desafios que a inteligência artificial (IA) traz para o campo educacional. Os autores exploram como a IA impacta a maneira como ensinamos e aprendemos, questionando também os aspectos éticos e filosóficos envolvidos na integração dessa tecnologia na educação.

A Revolução da IA na Educação

Azambuja e Silva destacam que a IA já está transformando diversos setores da sociedade, incluindo a educação, onde é aplicada em ferramentas que personalizam o aprendizado, analisam grandes quantidades de dados sobre o desempenho dos alunos e até auxiliam no desenvolvimento de conteúdos. O artigo discute que a IA pode contribuir para uma educação mais inclusiva e adaptativa, na qual o conteúdo e o ritmo das aulas podem ser ajustados conforme as necessidades de cada estudante.

No entanto, os autores alertam para o fato de que essa tecnologia exige uma reconfiguração das metodologias de ensino. A IA não deve substituir o papel do professor, mas ser uma ferramenta que complementa o ensino e expande as possibilidades de aprendizagem. Para isso, é essencial que educadores e gestores compreendam o funcionamento e as potencialidades dessa tecnologia, a fim de aplicá-la de forma ética e responsável.

Desafios Éticos e Filosóficos da IA na Educação

O artigo também aborda questões éticas e filosóficas importantes que surgem com a aplicação da IA na educação. Azambuja e Silva discutem o impacto da coleta massiva de dados, pois o uso de IA em plataformas educacionais geralmente envolve a análise detalhada das interações e do desempenho dos alunos, o que levanta preocupações sobre privacidade e segurança.

Os autores questionam até que ponto é aceitável utilizar esses dados para moldar o processo de ensino-aprendizagem e se existe um limite para a interferência da tecnologia em decisões que afetam o desenvolvimento dos alunos. Além disso, o artigo reflete sobre a possibilidade de despersonalização da educação, onde a aprendizagem mediada pela IA poderia enfraquecer as interações humanas e a empatia, aspectos essenciais no processo educacional.

A Preparação dos Educadores e a Adaptação dos Currículos

Outro ponto abordado é a necessidade de preparar os educadores para os desafios da IA. Azambuja e Silva destacam que, para que a IA seja utilizada de maneira eficaz e ética, os professores devem ser capacitados e incluídos no processo de integração tecnológica. O artigo sugere que a formação docente passe a incorporar conteúdos sobre tecnologia e IA, promovendo um entendimento crítico sobre os limites e possibilidades dessa tecnologia na educação.

Os autores também apontam a importância de adaptar os currículos escolares para preparar os alunos para uma sociedade cada vez mais impactada pela IA. Isso inclui a introdução de conceitos de pensamento computacional, ética digital e habilidades de resolução de problemas, que são fundamentais para que os estudantes estejam preparados para enfrentar as novas demandas do mercado de trabalho e da sociedade.

Em *Novos Desafios para a Educação na Era da Inteligência Artificial*, Azambuja e Silva oferecem uma análise profunda sobre os impactos da IA no campo educacional, destacando tanto as oportunidades quanto os desafios que essa tecnologia traz. O artigo conclui que a inteligência artificial possui um potencial transformador na educação, mas que seu uso requer uma abordagem ética e crítica para assegurar que as interações humanas e o desenvolvimento integral dos alunos permaneçam no centro do processo educacional.